



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



LEI n.º 936/2018

Jussara – GO, 12 de março de 2018.

PUBLICADO

Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site oficial: www.jussara.go.gov.br no dia
DATA: 12/03/2018

“Dispõe sobre a regularização de ponto de táxi e moto-táxi, na forma que especifica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara/GO, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica legalmente criado e, conseqüentemente, regulamentado o seguinte ponto de táxi e moto-táxi no Município de Jussara/GO:

I – Avenida José Bonifácio, Qd. 14 Lt. 01, nº 1.342, Setor Vila Marajoara, Jussara/GO (ao lado do Posto Brasília II), a ser operado por Ednei Antônio de Oliveira.

Art. 2º - O ponto de táxi e moto-táxi regularizado por esta Lei deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal que institui o serviço de táxi no Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito.


Gabinete do Prefeito Municipal de Jussara/GO
Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal